



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

040

LEI Nº 1820/DE 14 DE AGOSTO DE 1989.

"Dispõe sobre alteração do artigo 283, da Lei 1736, de 30 de Dezembro de 1987, (Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Bárbara d'Oeste)".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 283, da Lei 1736 de 30 de Dezembro de 1987, / (Código de Obras e Urbanismo de Santa Bárbara d'Oeste) fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 283 - O índice máximo de utilização do terreno será de 8 (oito) vezes a sua área, não devendo ser consideradas as áreas construídas de subsolo, caixas d'água, casa de máquinas e barrilete".

Parágrafo 1º - Para o cumprimento do art. 1º desta Lei, o Corpo / de Bombeiros do Município deverá adaptar seus equipamentos.

Parágrafo 2º - Para efeitos desta Lei o Corpo de Bombeiros do Município deverá expedir Certidão Autorizatória para o atendimento do índice máximo da utilização do terreno, estabelecida nesta Lei, de acordo com a sua capacidade no combate à incêndios.

MR
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.../



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

041

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de Agosto de 1989.

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO
Prefeito Municipal